



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 5/18:

Exonera Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Decreto Executivo Conjunto n.º 230/18:

Aprova a revisão do Plano Tarifário da Água Potável. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 707/15, de 30 de Dezembro.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 231/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 222- Muxi, n.º 223 - Lunguena, n.º 227- Caluata, n.º 150- Calola e n.º 195- Capoia, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 232/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 215- Quelele, n.º 218, n.º 219-Luangue e n.º 220- Xandundo, sitas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 233/18:

Cria os Complexos Escolares do Aliwaio do Galo, 14 de Abril e 4 de Abril do Wake, sitas no Município do Seles, Província do Cuanza-Sul, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 234/18:

Cria as Escolas Primárias Etoto, n.º 3-Catelenga, n.º 4-C.R.C, Mangumbala, n.º 7 - Chipa - Chiwa, n.º 11 - Sede, n.º 13- Muangunja, n.º 16 - Campão, n.º 19 - Cawengula, n.º 20 - Sede, n.º 22 - Mussili, n.º Mama, n.º Camihamba, n.º 31 - São José Calefiguele, n.º 32 - Calomanda, n.º 34 Sipiti, n.º Bumbua Santa e n.º 43-Km 25, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 235/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 236/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 237/18:

Aprova o Regulamento da Olimpíada de Matemática. — Revoga o Decreto Executivo n.º 142/15, de 26 de Março.

Despacho n.º 142/18:

Encerra a instituição de ensino privado com a denominação «American School of Angola».

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 143/18:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Cabinvest, S.A e a Prakristhi Geospatial Solutions Private Limited, para um Investimento Mineiro de ouro, no Município do Buc o Zau.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 5/18 de 12 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira exonerada do cargo de Secretária do Vice-Presidente da República, dando por finda a comissão de serviço que exercia ao abrigo do Despacho n.º 14/17, de 28 de Setembro.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Operário Qualificado	Encanregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encanregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

MINISTÉRIO DO TURISMO

Decreto Executivo n.º 235/18 de 12 de Junho

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho de Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta periódica do Ministro do Turismo em matérias de programação e organização das actividades do Ministério do Turismo.

ARTIGO 2.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado;
- b) Secretário Geral;
- c) Director Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico;
- d) Director Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos;
- e) Director Nacional de Promoção Turística;
- f) Director Nacional de Formação Hoteleira e Turística;
- g) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- h) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- i) Director do Gabinete Jurídico;
- j) Director do Gabinete de Inspecção;
- k) Director do Gabinete de Intercâmbio;
- l) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- m) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- n) Director do Instituto de Fomento Turístico;
- o) Directores dos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado;
- p) Consultores dos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado;
- q) Directores dos Pólos Turísticos;
- r) Director da Unidade Técnica de Gestão da Componente Angolana da Área Transfronteiriça de Conservação Kavango-Zambeze - CA-ATFC KAZA;
- s) Director do Fundo de Fomento Turístico;
- t) Director do Instituto de Formação Hoteleira e Turística.

2. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Ministro do Turismo poderá convidar outros responsáveis e técnicos do Ministério ou de outros sectores ou áreas especializadas de interesse para o Sector, a participar no Conselho de Direcção.

3. Em caso de ausência de um membro do Conselho de Direcção, o mesmo será representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções e não havendo, por quem for indicado pelo Ministro.

ARTIGO 3.º (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de política geral do Ministério;
- b) Coordenar as actividades dos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho dos órgãos tutelados;

- e) Pronunciar-se sobre questões práticas que pela sua importância tenham influência no bom funcionamento dos serviços;
- f) Pronunciar-se sobre as acções, projectos e programas do Sector no âmbito dos Planos Nacionais;
- g) Orientar e disciplinar a gestão dos serviços superintendidos pelo órgão.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das sessões)

O Conselho de Direcção reúne-se em regra, trimestralmente, é convocado e presidido pelo Ministro do Turismo, segundo uma agenda adoptada por este, e em sessões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO 5.º
(Agenda e convocatória)

1. O Ministro do Turismo ordena ao respectivo Gabinete a elaboração do projecto de ordem de trabalhos de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.
2. A elaboração do projecto da ordem de trabalhos referida no número anterior terá por base as instruções do Ministro do Turismo.
3. As sessões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro do Turismo com uma antecedência mínima de três dias, salvo casos de justificada urgência.
4. As sessões extraordinárias têm início à hora indicada na convocatória.
5. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho de Direcção sempre acompanhadas dos documentos a serem apreciados na sessão.
6. As entidades responsáveis pela apresentação dos documentos a serem apreciados em Conselho de Direcção, devem remetê-los ao Secretariado com uma antecedência mínima de 3 dias, à data de realização da sessão.

ARTIGO 6.º
(Presidência das sessões)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro do Turismo ou pelo seu substituto devidamente indicado por este.
2. O Ministro procede à abertura e ao encerramento das sessões, submete à discussão o projecto da ordem de trabalho, dirige os debates, nos casos em que não seja necessário recorrer a uma Comissão Eleitoral.

ARTIGO 7.º
(Deveres)

Os membros do Conselho têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Constituição, a legislação do Sector e demais legislação em vigor na República de Angola, as decisões do Conselho de Direcção e do titular do pelouro;
- b) Prestar ao Conselho todas as informações que lhe foram solicitadas no âmbito das suas competências;
- c) Participar nas Sessões do Conselho e, em caso de ausência, justificar tal falta ao Ministro ou ao seu substituto.

ARTIGO 8.º
(Secretariado)

1. Para cada reunião do Conselho funcionará um Secretariado encarregue do seguinte:
 - a) Efectuar a triagem da documentação destinada à sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória, nos termos do ponto 3 do artigo 5.º;
 - b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnico, administrativo e logístico;
 - c) Assegurar a elaboração e distribuição da Acta no prazo de setenta e duas (72) horas a contar do fim de cada sessão;
 - d) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro do Turismo.

2. O coordenador do Secretariado será indicado pelo Ministro do Turismo, coadjuvado pelo Director-Adjunto do seu Gabinete e pelo Director do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo e integra os Consultores dos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado.

3. O Ministro do Turismo poderá, casuisticamente, designar outros funcionários para apoiarem o Secretariado.

ARTIGO 9.º
(Sigilo do Conselho)

Os membros devem guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados na sessão desde que, por lei ou por determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-las.

ARTIGO 10.º
(Incumprimento)

1. O poder disciplinar durante as sessões do Conselho é exercido pelo Ministro do Turismo ou seu substituto.
2. O não cumprimento dos deveres enumerados nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 11.º
(Duração das sessões)

1. As sessões do Conselho têm a duração não superior a 4 horas, podendo ser prolongadas pelo tempo necessário em função da natureza da matéria a ser exposta.
2. O período de apresentação conforme a proposta de agenda de trabalho deverá decorrer num prazo razoável não superior a quinze (15) minutos.
3. O período de intervenção dos Membros não deverá exceder os três (3) minutos.
4. São remetidas à sessão seguinte, ou a uma sessão extraordinária, todos os assuntos da agenda, cuja apreciação não se tenha esgotado no período de tempo a que se refere o n.º 1 do presente artigo.
5. Não é permitida a entrada nem a saída dos Membros do Conselho de Direcção após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 12.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas às sessões do Conselho devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada, por escrito, ao Ministro do Turismo através do Secretariado do Conselho de Direcção.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião em que seja possível, algum contacto com os serviços do Ministério.

ARTIGO 13.º
(Apresentação e discussão de Projectos)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão pelo membro ou membros que os tenham subscrito, em tempo nunca superior a 10 minutos, por meio de relatório oral ou escrito que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior poderá ser excedido, excepcionalmente até cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do presidente da sessão.

3. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho de acordo com a ordem de inscrição e cada intervenção não deverá exceder cinco minutos, salvo permissão em contrário do presidente da sessão em função da pertinência, da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 14.º
(Quórum)

1. O Conselho reúne com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a agenda de trabalho o aconselhe, poderá a mesma ser adiada por uma única vez.

ARTIGO 15.º
(Comissão interdisciplinar)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, poderão ser criadas comissões de trabalho, integradas por membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Ministro do Turismo no intervalo de duas reuniões do Conselho de Direcção.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

Decreto Executivo n.º 236/18
de 12 de Junho

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho Técnico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Técnico do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 12 de Junho de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Conselho Técnico é o órgão colegial do Ministério do Turismo que executa as orientações e decisões do Ministro do Turismo e demais saídas dos órgãos de Apoio Consultivo previstos nos artigos 7.º e 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo.

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Secretário de Estado do Turismo ou pelo seu substituto devidamente indicado por este e tem a seguinte composição:

- a) Directores dos Serviços Executivos Directos;
- b) Directores dos Serviços de Apoio Técnico;
- c) Técnicos Superiores convidados.

2. Caso o Ministro assim o entenda, pode mandar convocar e presidir o Conselho Técnico.

3. Sempre que os assuntos em análise o exijam, o Secretário de Estado do Turismo poderá convidar os Directores dos Órgãos Superintendidos do Ministério do Turismo ou outros especialistas do Sector, a participar do Conselho Técnico.

ARTIGO 3.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Pronunciar-se sobre as questões técnicas e assuntos orientados pelo Ministro do Turismo.
- b) Pronunciar-se sobre as questões técnicas a abordar ou abordadas nos Conselhos Consultivo e de Direcção e monitorar a sua implementação.